



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HALI BA DAME

Capítulo I Denominação, Duração, Sede, Objetivos, Património

Artigo 1º Denominação- Duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota o nome "Asosiasaun Hali Ba Dame" e é abreviada como HABADA.
2. A duração da associação é indeterminada

Artigo 2º Sede

1. A sede da associação localiza-se em Aldeia Metin IV, Suco Bebonuk, Posto Administrativo Don Aleixo, Município de Díli;
2. A associação pode criar filiais em qualquer lugar do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação do órgão administrativo.

Artigo 3º Objetivo

1. Os objetivos da associação são os seguintes:
 - a) Fortalecer e consolidar a confiança entre a comunidade e as autoridades estaduais a partir da base;
 - b) Possibilitar que as comunidades vivam de maneira harmoniosa, respeitem-se mutuamente, ouçam-se, considerem-se e trabalhem juntas;
 - c) Garantir que as comunidades estejam bem informadas sobre os riscos e tomem medidas para proteger a vida das pessoas;
 - d) Capacitar as comunidades a se tornarem líderes na busca de soluções para seus próprios problemas por meio do diálogo e da compreensão mútua como irmãos e irmãs.

2. Na Prossecução do seu fim, a associação propõe-se realizar as seguintes atividades:

- a) Educação em Segurança Comunitária: Este tem como alvo as comunidades com líderes comunitários na base;
- b) Educação em Segurança Humana, com foco em jovens, estudantes (ensino secundário e superior) e grupos de artes marciais;
- c) Educação no Setor de Segurança, direcionada a líderes comunitários, autoridades locais e autoridades de segurança municipais

Artigo 4^o **Património Inicial**

O património inicial é composto pelas contribuições iniciais de cada membro fundador com equipamentos, transporte e outras facilidades [Transporte, tais como uma motocicleta da marca Fixion, uma motocicleta da marca Revo, cinco motocicletas da marca Beat Street, um laptop da marca Lenovo, quatro laptops da marca Acer, uma câmara Canon e uma casa]

Artigo 5^o **Recursos**

Os recursos da associação derivam, nomeadamente de:

- a) Contribuição inicial paga pelos associados fundadores;
- b) Quotas dos associados fixada em reunião da assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- d) Recursos de angariação de fundos resultado de atividades da associação;
- e) Doações aceites pela associação;
- f) Apoios materiais e financeiros que lhe sejam atribuídos.

Capítulo II **ORGÃO SOCIAIS**

SECÃO I **DISPOSICAO GERAIS**

Artigo 6^o **Órgãos SOCIAIS**

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administração;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 7^o



Assembleia Geral

a. Disposição Geral

- Conselho assembleia Geral é Orgão deliberativo mais alto
- A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e tem o direito de desempenhar suas funções e competências.

b. Função Assembleia Geral

- a) Uma vez em cada ano para aprovação do plano de atividades do exercício seguinte é do relatório do exercício anterior;
- b) Uma vez em cada ano para aprovação do balanço;
- c) Sempre que convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjuntode associados não inferior á quinta parte da sua totalidade.
- d) Por qualquer associado em caso de;
 - Grave violação de deveres de membros de órgãos sociais;
 - Falta de convocação da assembleia geral nos casos previstos nas alíneas anteriores.
 - Por violação grave de deveres de associado, nos casos de omissão da entidade competente.

c. Composição

Composta por três associados, um presidente e dois secretarios, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetiva atas.

d. Competencia

- A destituição dos titulares do órgãos da associação;
- A aprovação do balanço;
- A alteração dos estatutos;
- A extinção da associação;
- A autorização para esta demandar os administradores por factos no exercício do cargo;
- Qualquer ação que não esteja prevista nos estatutos será decidida pelo Conselho da Assembleia Geral.

e. Mandato Assembleia Geral

O mandato destes órgãos é de até 3 anos, renovável automaticamente pelo mesmo período, a menos que não haja deliberação da assembleia geral, caso em que a renovação será feita até o seu limite para renovação.

Artigo 8º

Conselho Administração

a) Disposição Conselho Administração



A administração tem responsabilidade pela gestão social, administrativa e financeira da associação, assim como pela representação da associação em tribunal e em outros lugares.

b) Função

definir estratégias, supervisionar a gestão executiva, gerenciar riscos, aprovar decisões importantes, nomear e avaliar executivos, gerir finanças, garantir conformidade legal e ética.

c) Composição

A administração é composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

d) Competencia

Para tomar decisões estratégicas, supervisionar a gestão executiva, estabelecer políticas organizacionais, gerir riscos, aprovar orçamentos e decisões financeiras importantes, bem como determinar a direção de longo prazo da organização.

e) Mandato

O mandato para esses conselhos administrativos é de três anos, renovando-se automaticamente periodicamente, mesmo que não haja deliberação da assembleia geral.

Artigo 9º **Concelho Fiscal**

a. Disposição Geral Conselho Fiscal

O Conselho Financeiro garante que os recursos financeiros das organizações sem fins lucrativos sejam geridos de forma eficaz e de acordo com os princípios de transparência, responsabilidade e sustentabilidade.

b. Função Conselho fiscal

Supervisão e controle, tomada de decisões financeiras, conformidade legal e regulamentar, relatórios financeiros, gestão de riscos financeiros.

c. Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

d. Competencia

Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da administração, fiscalizar as suas contas e relatorios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

e. Mandato

O mandato para esses conselhos fiscal é de três anos, renovando-se automaticamente periodicamente, mesmo que não haja deliberação da assembleia geral.

Capítulo III **Visão, Missão, Princípio e Valores**

Artigo 10º **Visão**



Cada timorense deve sentir uma vida de paz e prevenir qualquer coisa que ameace a vida diária. Todos os timorenses devem ser autor pela paz e ter consciência da estabilidade, começando pelo indivíduo, família, comunidade, até à sociedade como um todo, e devem sentir uma vida segura.

Artigo 11º

Missão

Realizar atividades colaborativas com as comunidades, envolver-se em diálogo, discussões, atividades educativas de segurança comunitária e advocacia para promover a paz para todos no território de Timor-Leste por meio do H3: Hakbesik (Aproximar), Hatutan (Reforçar), Hametin (fortalecer). Isso é para garantir que indivíduos ou grupos ponderem cuidadosamente antes de tomar ações e tomar decisões. Todas as ações e decisões devem contribuir para a paz e segurança para si mesmo e para os outros. Todos devem unir-se pensando e agindo de maneira responsável, construindo confiança entre a comunidade e as autoridades do estado, contribuindo para uma vida boa e segura. Todos podem desfrutar de uma vida pacífica e estável, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste e outras leis.

Artigo 12º

Princípio

Esta associação é sem fins lucrativos, mas procura parcerias com instituições governamentais, ONGs locais e nacionais, agências internacionais, parceiros internacionais, grupos de jovens, estudantes e acadêmicos, bem como grupos vulneráveis, incluindo mulheres e crianças, e grupos religiosos interessados em áreas como as seguintes:

- a) Educação para sensibilizar sobre segurança humana;
- b) Reforçar e fortalecer a confiança entre comunidades e autoridades estatais a partir da base;
- c) Educação em segurança comunitária;
- d) Educação cívica e Prevenção da violência de gênero;
- e) Direitos humanos, justiça e democracia.

Artigo 13º

Valores

Os valores da Associação Hali Ba Dame são os seguintes:

- a) Respeitar e seguir a Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) e as leis vigentes;
- b) Realizar todas as atividades com transparência, prestação de contas e boa governança;
- c) Não ter afiliação partidária e não ser motivado por interesses políticos;



- d) Combater firmemente a corrupção, o nepotismo e o favoritismo;
- e) Evitar qualquer situação de conflito de interesse;
- f) Estar sempre disponível para ser auditado tanto interna quanto externamente, de forma periódica e específica.

Artigo 14º

Fundador e seus deveres

- 1. Fundadores:
 - a) Os fundadores são um grupo de 10 jovens timorenses;
 - b) Os fundadores foram selecionados por meio de eleições devido às iniciativas; e ideias semelhantes que trouxeram.
- 2. Deveres dos fundadores:
Promover e proteger a HABADA como uma associação.

Artigo 15

Diretor Executivo, Responsável e Mandato

- 1. O fundador iniciador que estabeleceu a associação assumirá a posição de Diretor Executivo.
- 2. Responsabilidades do Diretor Executivo:
 - Cumprir integralmente os interesses da organização HABADA;
 - Liderar a HABADA de acordo com as políticas da organização;
 - Representar a HABADA para desenvolver boas relações com instituições governamentais, doadores e todas as demais parcerias, tanto locais, nacionais quanto internacionais;
 - Implementar as decisões políticas e estratégicas do conselho governante;
 - Trabalhar em conjunto com a equipe de Recursos Humanos para recrutar funcionários de forma transparente e justa;
 - Responsabilizar-se pela supervisão de toda a equipe, podendo, no entanto, delegar tarefas aos membros da equipe;
 - Preparar e apresentar relatórios ao conselho governante mensalmente, mas pelo menos a cada cinco meses antes das reuniões do conselho governante.
- 3. Mandato do Diretor Executivo:
O mandato do Diretor Executivo é determinado (com duração máxima de cinco anos e pode ser renovado ou estendido com base no desempenho do trabalho).

Artigo 16º

Terminar e nomear um Diretor Executivo

Terminar e nomear um Diretor Executivo é competência exclusiva dos conselhos através de deliberação, e a seleção de um novo Diretor Executivo deve ser realizada por meio de eleição.

Artigo 17º



Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 18º extinção

Os bens que integrarem o património social, que não estejam afetados im determinado e que não lhe tenham sid doados ou deixados com lgum encargo, serão doados para outra pessoa colectiva co fins análogos.

Artigo 19º Disposição transitória

Os membros da Associação estão listados abaixo com seus nomes e assinaturas:

1. Abel Amaral (.....)
2. João Almeida Fernandes (.....)
3. Jose Lino Constantino (.....)
4. Lamberto Soares (.....)
5. Mario Jores Sarmento (.....)
6. Francisco Regu Bere (.....)
7. Joanina dos Santos (.....)
8. Eufemia de Jesus (.....)
9. Jorge Madeira (.....)
10. Esterlita Araujo Pereira (.....)